DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 3.618/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 =

(Dispõe sobre a proibição do consumo da alimentação escolar, fornecida com recursos públicos, pelos profissionais que atuam nas escolas municipais e estadual do Município de Ocauçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, V, da Lei Orgânica do Município de Ocauçu-SP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e finalidade na aplicação de recursos públicos, e a necessidade de assegurar a correta execução do PNAE no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.947/2009 institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina a destinação finalística dos recursos para a alimentação dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, ao instituir o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece, de forma exauriente e teleológica, que a alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública, configurando dever do Estado em assegurar o aporte nutricional necessário ao seu desenvolvimento biopsicossocial, à aprendizagem, ao rendimento escolar e à formação de hábitos alimentares saudáveis, mediante a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais específicas do corpo discente (alunos);

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE que regulamentam a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE e reiteram o caráter vinculativo e finalístico dos recursos destinados à alimentação escolar;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº. 06, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 7.524/1991 e o Decreto Estadual nº. 67.813/2023, os quais regulamentam o Vale Alimentação na Secretaria Estadual da Educação, estabelecendo que o benefício é concedido a servidores cuja remuneração bruta mensal seja igual ou inferior a 156 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.147/2025, de 28 de março de 2025, que dispõe sobre a criação do Novo Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Ocauçu - PASPMO;

CONSIDERANDO as orientações e cartilhas do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto ao controle social, fiscalização e vedação de desvios de finalidade nos programas de alimentação escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que orienta gestores públicos a vedarem, por ato normativo, o consumo da merenda escolar por servidores e terceiros, por configurar potencial desvio de finalidade e risco de responsabilização administrativa;

CONSIDERANDO os apontamentos feitos na fiscalização ordenada do Tribunal de Contas do Estado no dia 29/09/2025 e o seu respectivo relatório, que constatou o fornecimento de alimento a servidores nas unidades escolares do município e apontou como irregular;

CONSIDERANDO que a Diretoria da Educação e os conselhos competentes vem orientando a tempos a proibição de fornecimento de alimentação aos servidores das unidades escolares com recursos oriundos do Estado e da União, sem surtir efeitos;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentar da alimentação no âmbito das unidades escolares e do cumprimento dos princípios da economicidade e legalidade do Município de Ocauçu.

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica expressamente proibido, no âmbito do Município de Ocauçu, o consumo por servidores municipais, servidores estaduais lotados nas unidades escolares, profissionais terceirizados, prestadores de serviço, estagiários, visitantes ou quaisquer terceiros, da alimentação escolar (merenda / refeições e lanches) fornecida ou custeada pela Prefeitura Municipal, quando tais gêneros alimentícios ou refeições forem adquiridos ou custeados com recursos do PNAE, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou de qualquer outro repasse federal ou estatal destinado à alimentação escolar.

Parágrafo único - A vedação do *caput* abrange igualmente a utilização, para consumo de não-alunos, de gêneros alimentícios estocados nas dependências das unidades escolares e/ou preparados nas cozinhas escolares com recursos vinculados ao PNAE/PDDE.

Artigo 2.º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, aos dirigentes das unidades escolares e ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE Municipal):

I - Assegurar o cumprimento deste Decreto;

II - Afixar, em local visível e de fácil acesso, avisos informativos sobre a vedação ao consumo de merenda por não-alunos, com indicação das normas aplicáveis;

III - Promover capacitação periódica das equipes de apoio (merendeiras, cozinheiros, auxiliares) e dos dirigentes escolares quanto a procedimentos de controle de estoque, guarda e distribuição dos gêneros alimentícios;

IV - Registrar e comunicar imediatamente quaisquer irregularidades ou tentativas de consumo indevido à Secretaria Municipal de Educação e ao CAE Municipal, para adoção das medidas administrativas cabíveis e eventual comunicação aos órgãos de controle externo.

Artigo 3.º - O CAE Municipal deverá, no exercício de suas competências previstas na Lei nº 11.947/2009, fiscalizar o cumprimento do PNAE nas unidades escolares e promover relatórios e recomendações periódicas à Secretaria Municipal de Educação e ao ente federado responsável pelo repasse.

Artigo 4.º - O descumprimento do disposto neste Decreto por servidor público municipal sujeitará o responsável às sanções previstas no Regime Jurídico dos servidores municipais, inclusive pena disciplinar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal quando cabível.

Artigo 5.º - Para prestadores de serviço, terceiros e entidades conveniadas, o descumprimento sujeitará o infrator às penalidades contratuais previstas nos instrumentos pactuados, além de rescisão contratual e comunicação aos órgãos de controle, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal quando cabível.

Artigo 7.º - Excepcionalmente, e apenas em situações de comprovada emergência que ponham em risco a saúde ou a segurança de alunos ou profissionais, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar, por ato fundamentado e circunstanciado, o uso temporário de gêneros alimentícios do estoque escolar para atendimento emergencial, com imediata prestação de contas ao CAE Municipal e comunicação aos órgãos de controle.

Parágrafo único – em datas comemorativas do calendário escolar, os profissionais abrangidos por este decreto poderão alimentar-se na unidade de escolar, porém, deve à alimentação ser adquirida com recursos do próprio município, não podendo em hipótese alguma ser utilizado recursos vinculados ao PNAE/PDDE.

Artigo 8.° - As unidades escolares deverão adequar suas rotinas, procedimentos de controle e sinalização no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Artigo 9.° - Este Decreto entrará em vigor em 13 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

= DECRETO N.º 3.619/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECÍFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o dia 28 de outubro é dia do Servidor Público;

Considerando o Decreto Estadual n.º 69.175, de 18 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1.º - O expediente do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira – dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado facultativo, em substituição, o dia 27 de outubro (segunda-feira).

Artigo 2.º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as Unidade de Saúde, Unidades de Ensino, Fiscalização, Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Responsável da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

Artigo 3.º - Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Responsável da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade, considerando que ficará a critério do responsável do setor a recomposição do horário de trabalho.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....